



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 07/10/2025, às 17:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, para votação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - "AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 -, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 03/10/2025, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na DATA DE 03/10/2025 por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, juntamente com a convocação, para posterior apreciação pelo plenário na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA convocada pela presidência a ser realizada na DATA DE 07/10/2025 às 17:45h.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU.**

### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:





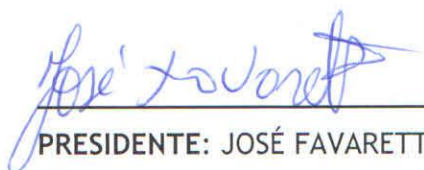
## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, **SEM EMENDAS**.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

( ) Voto pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

  
PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

(X) Pelas conclusões do relator

  
SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

(X) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

**EMENTA DO PARECER**: Pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 07 de outubro de 2025



Rua Rui Barbosa, 60  
Centro | Cep 85620-000  
Salgado Filho/PR



| 46 | 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br